

**CONTRATO Nº 04/2022**  
**PROCESSO Nº 89975529**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, **RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA**, situada na Rua Canadá, nº 63, Jardim América, Cariacica, ES, CEP 29.140-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.616.148/0001-41, representada neste ato pela Sra. Gabriele Gonçalves Braun, brasileira, Engenheira de Produção, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.874.647-98, portador da Carteira de Identidade nº 2.085.593 SSP/ES, residente no mesmo endereço, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DOS TIPOS SPLIT E JANELA, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 89975529**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **10/03/2022**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DOS TIPOS SPLIT E JANELA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, BEM COMO FORNECIMENTO DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO, em conformidade com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do RILC.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada, e conforme o cumprimento do Cronograma de Execução dos Serviços – ANEXO I A, os valores discriminados na tabela 1.**

*Handwritten signature and initials.*

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**Tabela 1**

MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – QUANTITATIVO/ MODELOS						
ITEM	Descrição	Quantidade		Valores (R\$)		
		Trimestre	Anual	Unitário	Trimestral	Anual
	<b>CETURB- Terminais</b>					
1	Ar Split 12.000 BTUs	17	-	50,00	850,00	3.400,00
2	Ar Split 18.000 BTUs	16	-	50,00	800,00	3.200,00
3	Ar Janela 18.000 BTUs	06	-	50,00	300,00	1.200,00
	<b>Sub-total</b>	<b>39</b>		<b>150,00</b>	<b>1.950,00</b>	<b>7.800,00</b>
	<b>CETURB – SEDE</b>					
4	Ar Janela 12.000 BTUs	01	-	35,00	35,00	140,00
5	Ar Janela 18.000 BTUs	01	-	35,00	35,00	140,00
6	Ar Janela 21.000 BTUs	06	-	35,00	210,00	840,00
7	Ar Split 12.000 BTUs	04	-	35,00	140,00	560,00
8	Ar Split 18.000 BTUs	35	-	35,00	1.225,00	4.900,00
	<b>Sub-total</b>	<b>47</b>		<b>175,00</b>	<b>1.645,00</b>	<b>6.580,00</b>
	<b>RODOVIÁRIA DE VITÓRIA</b>					
09	Ar Split 9.000 BTUs	01	-	50,00	50,00	200,00
10	Ar Split 12.000 BTUs	01	-	50,00	50,00	200,00
11	Ar Split 18.000 BTUs	01	-	50,00	50,00	200,00
12	Ar Split 22.000 BTUs	02	-	50,00	100,00	400,00
13	Ar Janela 9.000 BTUs	01	-	35,00	35,00	140,00
14	Ar Janela 12.000 BTUs	02	-	35,00	70,00	280,00
15	Ar Janela 18.000 BTUs	01	-	35,00	35,00	140,00
16	Ar tipo piso teto 35.000 BTUs	01	-	50,00	50,00	200,00
17	Ar tipo piso teto 40.000 BTUs	01	-	50,00	50,00	200,00
	<b>Sub-total</b>	<b>11</b>		<b>405,00</b>	<b>490,00</b>	<b>1.960,00</b>
18	Serviço de Instalação e Desinstalação		30	390,00		11.700,00
19	Fornecimento de Botija de Gás Refrigerante.		03	1.000,00		3.000,00
20	2 Panqueca / Tubo de cobre 1/4		30 MT	28,00		840,00
21	2 Panqueca /Tubo de cobre 3/8		30 MT	33,00		990,00
22	2 Panqueca / Tubo de cobre 5/8		30 MT	42,00		1.260,00
	<b>TOTAL</b>	<b>97</b>				<b>34.130,00</b>

**3.2** – Os valores especificados acima referem-se a uma previsão, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

**3.3** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

**3.4** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**3.4.1** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma (27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.4.2** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**3.4.3** - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**3.4.4** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

**3.5** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

**3.6** - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

**3.7** - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

**5.1** - O presente Contrato iniciará sua vigência em **19/04/2022** e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em **18/04/2023**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

**5.2** - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1** - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, sendo:

**6.1.1** – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

**6.2** – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

**6.3** A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, da CETURB-ES.

**6.4** À **GEMAT** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**6.5** - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

**6.6** - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

**6.7** - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**6.8** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I - COMPETE À CONTRATADA:**

**a)** efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, podendo a CETURB/ES recusar o serviço não executado de acordo com este Contrato;

**a.1)** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

**b)** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

**c)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**d)** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

**e)** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

**f)** Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

### **II - COMPETE À CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o pagamento estabelecido;

**b)** Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do Contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

d) Arcar com os custos da reposição de componentes utilizados na manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo: Peças do evaporador e condensador, tubulações/conexões e revestimento térmico, Gás etc.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, poderá ser declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" do *caput* desta Cláusula.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**12.1** - Representará a **Contratada** como preposta, a Sra. Gabriele Gonçalves Braun, já inicialmente qualificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de abril de 2022.

  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

GABRIELE  
GONCALVES  
BRAUN:05887464  
798

Assinado de forma digital  
por GABRIELE  
GONCALVES  
BRAUN:05887464798  
Dados: 2022.03.31  
14:50:56 -03'00'

**RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA**

ASSINADO DE FORMA DIGITAL  
POR GABRIELE GONCALVES  
BRAUN:05887464798  
DATA: 2022.03.31  
14:50:56

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: Luziane Rocha  
CPF/MF: 901 328 747 - 63
- 2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES






# CETURBES


## Termo de Referência


Contratação de serviço manutenção, higienização e limpeza de ar condicionado, tipo *Split e janela*



**MARÇO/2022**

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

## 1. Objetivo

Contratação de empresa especializada para serviços continuados manutenção, (preventiva e Corretiva), higienização e limpeza em sistemas, equipamentos e instalações e desinstalação de ar condicionado, tipo *split*, e janela, e fornecimento de Botija de Gás refrigerante para ar condicionado, mediante contrato por um período de 12 (doze) meses, conforme características e quantitativos constantes no **item 10** deste Termo de Referência.

## 2. Justificativa

A contratação de serviços visa manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando para os ocupantes desta Sede, Salas Terminas de Integração, biblioteca, o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.

## 3. Especificação dos Serviços

Os serviços de manutenção, deverão ser trimestrais (preventiva) ou de forma emergencial (corretiva), abrangendo todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento, higienização dos equipamentos e instalações, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, retirada de filtros para limpeza, substituição de equipamento (split por split, caso seja necessário), limpeza de drenos, entre outros, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar. Os técnicos deverão possuir conhecimento em sistemas de ar condicionado central, aparelhos tipo *split* e janela, automação predial de acordo com a relação de equipamentos de climatização e automação constantes no **item 10** deste Termo de Referência.

Os serviços de manutenção deverão abranger, no mínimo, os itens relacionados abaixo:

Descrição dos serviços trimestrais (preventivo)

- Desobstrução dos drenos da máquina – (predial por conta da contratante);
- Realizar limpeza do sistema de drenagem e bacias coletoras;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Reaperto geral das conexões;
- Limpeza dos evaporadores;
- Limpeza dos condensadores;
- Verificação do nível óleo do compressor;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais dos equipamentos;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

# CETURBES

- Verificar os cabos de alimentação e os níveis de tensões elétricas;
- Verificar existência de vazamento do circuito frigorígeno;
- Calibragem dos sensores do ar condicionado (termostato e umidistato);
- Efetuar a conservação de todas as partes externas e internas, aplicando tinta anti-corrosiva quando necessário;
- Eliminar foco de ferrugem, quando existir possibilidade de recuperação;
- Efetuar medição de corrente para os compressores e ventiladores;
- Lubrificar rolamentos;
- Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;
- Verificação dos filtros secadores e válvulas de expansão;
- Efetuar regulagem dos termostatos;
- Ajustar polias, mancais e correias, quando existirem.

## Descrição dos serviços anuais:

- Realizar limpeza externa e interna com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário (lavagem da unidade condensadora com máquina de alta pressão).

## Descrição dos serviços corretivos:

- Diagnosticar o defeito;
- Substituir o equipamento (Split por Split);
- Vedar vazamento em tubulações;
- Efetuar carga de gás;
- Substituir peças (Capacitor, turbina, placas, aletas, painel, dreno, filtro, compressor, cabos, etc....).

Os serviços corretivos deverão solicitados pela CONTRATANTE, através de um empregado devidamente identificado da CETURB-ES/GEMAT, e serão realizados no período diurno, de segunda-feira à sexta-feira.

A fiscalização do serviço executado será feita por servidor da CETURB/ES/GEMAT.

## 4. Da Realização dos Serviços

A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados para a realização do serviço.

## 5. Planejamento e Rotina dos Serviços

**5.1.** Os Serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Cronograma de Execução dos Serviços – Anexo I A.

**5.2.** Os funcionários da empresa deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

# CETURBES

**5.3.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**5.4.** Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **6. Prazo e Local de Execução**

A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

## **7. Das Obrigações:**

### **7.1. Da Contratada:**

7.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CETURB-ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

7.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;

7.1.4. Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

7.1.5. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

7.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

7.1.7. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

# CETURBES

## 7.2. Da Contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento estabelecido;

7.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital;

7.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

7.2.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação.

7.2.5- Arcar com os custos da reposição de componentes utilizados na manutenção dos aparelhos de ar condicionados, como: Peças do evaporador e condensador, tubulações/conexões e revestimento térmico, Gás etc.

## 8. Gestão e Fiscalização dos Serviços:

A O acompanhamento, gestão e fiscalização da Prestação dos Serviços serão realizados através de empregado a ser indicado pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, devidamente identificado no contrato.

## 9. Dos quantitativos:

Os quantitativos e modelos estão discriminados na Tabela 1 abaixo:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



# CETURB ES

**Tabela 1**

<b>MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – QUANTITATIVO/ MODELOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	
		<b>Trimestre</b>	<b>Anual</b>
	<b>CETURB- Terminais</b>		
1	Ar Split 12.000 BTUs	17	-
2	Ar Split 18.000 BTUs	16	-
3	Ar Janela 18.000 BTUs	06	-
	<b>Sub-total</b>	<b>39</b>	
	<b>CETURB – SEDE</b>		
4	Ar Janela 12.000 BTUs	01	-
5	Ar Janela 18.000 BTUs	01	-
6	Ar Janela 21.000 BTUs	06	-
7	Ar Split 12.000 BTUs	04	-
8	Ar Split 18.000 BTUs	35	-
	<b>Sub-total</b>	<b>47</b>	
	<b>RODOVIÁRIA DE VITÓRIA</b>		
09	Ar Split 9.000 BTUs	01	-
10	Ar Split 12.000 BTUs	01	-
11	Ar Split 18.000 BTUs	01	-
12	Ar Split 22.000 BTUs	02	-
13	Ar Janela 9.000 BTUs	01	-
14	Ar Janela 12.000 BTUs	02	-
15	Ar Janela 18.000 BTUs	01	-
16	Ar tipo piso teto 35.000 BTUs	01	-
17	Ar tipo piso teto 40.000 BTUs	01	-
	<b>Sub-total</b>	<b>11</b>	
18	Serviço de Instalação e Desinstalação		30
19	Fornecimento de Botija de Gás Refrigerante.		03
20	2 Panqueca / Tubo de cobre 1/4		30 MT
21	2 Panqueca /Tubo de cobre 3/8		30 MT
22	2 Panqueca / Tubo de cobre 5/8		30 MT
	<b>TOTAL</b>	<b>97</b>	

Handwritten initials and a signature mark.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



# CETURBES

## 10. Locais onde serão executados os serviços:

### 10.1 Endereços:

#### LOCALIZAÇÃO DA SEDE, TERMINAIS E RODOVIÁRIA:

##### SEDE DA CETURB-ES

Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício das Repartições Públicas  
Centro – Vitória-ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA

Av. Norte/Sul, s/nº - Manoel Plaza. CEP. 29161-172. Serra – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS

Av. CIVIT, s/nº - Laranjeiras. CEP. 29168-045 Serra – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/nº – Bairro Castelândia – Jacaraípe. CEP.  
29172-630 Serra – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DO IBES

Rua São Luiz, s/nº – Santa Inês. CEP. 29108-060. Vila Velha – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA

Rua Luciano das Neves, s/nº - Divino Espírito Santo. CEP. 29107-010.  
Vila Velha – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO TORQUATO

Rua Magno Coutinho, s/nº - Bairro São Torquato. CEP. 29114-000. Vila  
Velha – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA

Rodovia Darly Santos, s/nº - Bairro Itaparica. CEP. 29103-091. Vila  
Velha – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Rua Dom Pedro II, s/nº – Cruzeiro do Sul. CEP. 29144-080. Cariacica –  
ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITACIBÁ

Rodovia Gov. José Sette, s/nº - Itacibá. CEP. 29150-410. Cariacica – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JARDIM AMÉRICA

Rodovia BR 262, s/nº, Bairro Jardim América. CEP. 29148-025. Cariacica  
– ES.

##### RODOVIÁRIA DE VITÓRIA

Av. Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do Príncipe, CEP:29020-300, Vitória-  
ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



# CETURBES

## ANEXO I A

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MÊS 1	54 unidades	-
MÊS 2	-	54 unidades
MÊS 3	-	-
MÊS 4	54 unidades	-
MÊS 5	-	54 unidades
MÊS 6	-	-
MÊS 7	54 unidades	-
MÊS 8	-	54 unidades
MÊS 9	-	-
MÊS 10	54 unidades	-
MÊS 11	-	54 unidades
MÊS 12	-	-

- Os pagamento será efetuado o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada.

Para elaboração deste Cronograma de Execução de Serviços, consideramos:

- Mês com 22 dias úteis;
- Manutenção de 03 (três) aparelhos por dia, em média;
- Caso ocorra feriados/pontos facultativos o serviço será executado no mês subsequente;
- Os pagamentos serão efetivados de acordo com o quantitativo realizado no mês anterior.

GABRIELE Assinado de forma  
digital por  
GONCALVE GABRIELE  
S GONCALVES  
BRAUN:05887464  
798  
BRAUN:058 798  
87464798 Dados: 2022.03.31  
14:51:52 -03'00'

RENOVA Assinado de forma  
COMERCIO E digital por RENOVA  
SERVICO DE COMERCIO E SERVIÇO  
DE MANUTENCAO E DE MANUTENCAO E  
MANUTENCAO E INSTALA:326161480001  
INSTALA:326161480001  
8000141 Dados: 2022.03.31  
14:52:12 -03'00'

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



• Vitória (ES), terça-feira, 05 de Abril de 2022.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000359/2022**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000381/2022**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000395/2022**

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA**  
 Diretor-Presidente do DER-ES

**Protocolo 827859**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 043 - P, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações, e o contido no Processo Edocs sob o n.º **2022-4FGC8**.

**RESOLVE:**

**CONFERIR**, na forma do art. 61, § 2.º, alínea "b", da Lei Complementar n.º 46/94, **KATIUSCIA LELES BENTO**, n.º funcional **4003675**, do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, ref. **DER-05**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, a contar de **1.º/4/2022**.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA**  
 Diretor-presidente do DER-ES

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

/MINUTA GEPES/RBR

**Protocolo 827911**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO, A TÍTULO PRECÁRIO.**

Proc. DER-ES Nº 2021-BF10G. **Partes:** DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

**Objeto:** Autorização para a implantação de 03 postes de concreto S.C., "P2" e "P4", e "P3" em substituição ao poste existente duplo "T", dispostos longitudinalmente na faixa de domínio da rodovia estadual ES-264, na forma do projeto acostado à peça #3, no km 68.418, segmento 264EES0050, trecho "ENTR. ES-165 (ALTO LAJINHA) - ENTR. ES-164 (PLANEJADA)", do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES - S.R.E., localidade de São Bento, no município de Afonso Cláudio - ES.

**Licença para Implantação de Infraestrutura:** nº E.835/2022.

**Assinatura:** 04/04/2022

Luiz Cesar Maretta Coura  
 Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 827726**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO, A TÍTULO PRECÁRIO.**

Proc. DER-ES Nº 2021-TG9D3. **Partes:** DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

**Objeto:** Autorização para a implantação de rede

longitudinal de Baixa Tensão de energia entre o poste projetado "P1" (circular de concreto do tipo 12/600) e o poste existente "P2" sobre a rodovia estadual ES-486, na forma do projeto acostado à peça #32, no km 6.400, segmento 486EES0010, trecho "ENTR. ESTRADA MUNICIPAL (P/ ALTO MOLEDO) - GIRONDA", do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES - S.R.E., localidade de Gironda, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Licença para Implantação de Infraestrutura:** nº E.834/2022

**Assinatura:** 04/04/2022

Luiz Cesar Maretta Coura  
 Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 827730**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**Contrato Nº:** 016/2021

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo Nº:** 2021-PXQFL

**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Nº 032/2013 - ARP Nº 002/2020 - Lote nº 05

**Contratado:** DESTAK CONSTRUTORA E INCOPRO-RADORA LTDA

**CNPJ:** 05.347.774/0001-07

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 dias, a contar de 18/06/2022, e do prazo de execução por mais 210 dias, a contar de 08/04/2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação de prazo previsto neste Termo Aditivo, a vigência do contrato passará a se encerrar em 15/10/2022.

**Assinatura:** 04/04/2022.

Luiz Cesar Maretta Coura  
 Diretor-presidente DER-ES

**Protocolo 827833**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022**

**Contratante:** CETURB/ES.

**Contratada:** RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA

**Objeto:** Manutenção, higienização e limpeza de aparelhos de ar condicionado, dos tipos split e janela.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Valor anual estimado:** R\$ 34.130,00

**Vigência:** 12 meses

**Gestor do Contrato:** Jair Longue Junior

**Processo nº:** 89975529

Vitória, 01 de abril de 2022

Raphael Trés da Hora  
 Diretor Presidente

**Protocolo 827564**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**PORTARIA Nº 009-R, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Altera o cronograma do Primeiro Ciclo PROESAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E